



# Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Manoel Viana rumo ao futuro"

APROVADO  
27 JAN 19 95...

ORDEM DO DIA  
27 JAN 1995

PROJETO DE LEI

LEI Nº 122 / 95

"ESTABELECE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, DE REGIMENTO CLT E DOS DETENTORES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS FAÇO SABER, em disposto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a presente LEI.

Art. 1º . É concedido aos servidores Municipais um aumento de 21,50% ( vinte e um virgula cinco) por cento;

Art. 2º . Os vencimentos de servidores pertencentes ao quadro de Provimento Efetivo - Magistério, terão os seguintes valores, com a a variação de 10% (dez) por cento entre cada nível:

Classe A B C D E F

Nível

1	110,56
2	121,61
3	133,77
4	147,14
5	161,85
6	178,03

Art. 3º - O salários dos Professores pertencentes ao quadro de Regimento CLT, terão os seguintes valores com a variação de 10% (dez) por cento, entre cada nível:

Classe A B C D E F

Nível

A/1 110,56

A/2

CÂMARA MUNICIPAL  
PROTOCOLADO

Em 26 de 01 / 95...

Nº 004 / 95.....

Oficial Logistivo



# Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Manoel Viana rumo ao futuro"

Padrão	Valor
A/3 -	
A/4 -	
A/5 -	353,64
A/6 -	432,11
	525,01

Art. 4º - Os salários dos servidores pertencente ao quadro de empregos de Regimento CLT, terão as seguintes valores com a variação de 12% (doze) por cento, entre cada Padrão

Padrão	Valor
1	110,56
2	123,82
3	138,67
4	155,31
5	173,94
6	194,81
7	218,18
8	244,36
9	273,68
10	306,52
11	343,30
12	384,49

Art. 5º - Os vencimentos dos servidores pertencentes ao quadro de detentores de cargos em comissão e funções gratificadas terão os seguintes valores com a variação de 21,5 % (vinte e um vírgula cinco) por cento. entre cada padrão

Padrão	Valor
1	110,56
2	134,33
3	163,21
4	198,30
5	240,93
6	292,72



# Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Manoel Viana rumo ao futuro"

Padrão	Valor
7	355,65'
8	432,11
9	525,01
10	637,88
11	775,02
12	941,64

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal em Manoel Viana,  
aos 25 de janeiro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 27.01.95.

*Rosana Colpo Durlo*  
Rosana Colpo Durlo  
SECRET. FAZENDA, PLANEJAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO

*Léo Durlo*  
Léo Durlo  
Prefeito Municipal.



7  
JUSTIFICATIVA

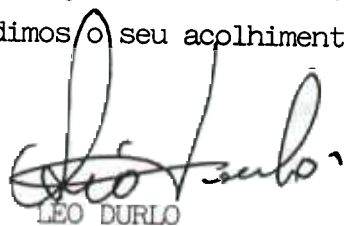
SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES

O presente Projeto tem por objetivo repor a perda do poder aquisitivo de nosso funcionalismo no Plano Real.

O Governo Federal estabeleceu um abono de 21,5% aos que ganham R\$ 70,00, antevendo este valor, R\$ 85,00, como um novo mínimo.

O Executivo Municipal resolveu antecipar este aumento, que compensará futuramente no caso do percentual ser acima deste.

Certos de que V. Sa. entenderão o alto espírito social deste Projeto, é que pedimos o seu acolhimento e aprovação.



LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL